



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça João Birolli, 59 – Centro – CEP 15890-000

TEL: (17)3101 0530 – e-mail: educacao@uchoa.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de pneus novos para os veículos da frota do transporte escolar do município de Uchoa/SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de pneus para a frota de veículos da Secretaria de Educação do município de Uchoa/SP se faz necessária para garantir a segurança e o bom funcionamento dos veículos utilizados no transporte escolar e nas demais atividades da pasta. Com a utilização constante dos veículos, é natural que haja desgaste nos pneus, o que pode comprometer a segurança dos passageiros e a eficiência dos serviços prestados.

2.2. Além disso, a manutenção preventiva dos pneus contribui para a redução de custos a longo prazo, uma vez que evita problemas mais graves que poderiam resultar em gastos extras com reparos emergenciais ou até mesmo a substituição de peças danificadas. Dessa forma, a aquisição desse item se mostra como um investimento necessário para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Educação, proporcionando mais segurança e conforto aos usuários dos veículos.

2.3. Portanto, a justificativa para a contratação pública desses materiais se baseia na necessidade de manter a frota de veículos da Secretaria de Educação em plenas condições de funcionamento, assegurando a continuidade das atividades e o bem-estar dos usuários. A aquisição de pneus é essencial para garantir a segurança, a eficiência e a economia nos serviços prestados pela pasta, demonstrando o compromisso com a qualidade e a excelência no atendimento as demandas educacionais do município de Uchoa/SP.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1. Os pneus ofertados pela proponente devem atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

3.2. Os pneus deverão ser de 1ª (primeira) linha, com o máximo de 06 (seis) meses de fabricação à data do fornecimento, e ter prazo de garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo das mercadorias.

3.3. Somente serão aceitos pneus novos, não podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, de acordo com a tabela abaixo.

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	UN	06	PNEU 185r14 Índice de carga 102/850 KG Índice de velocidade: R/170 KM/H Qualidade e aprovado pelo Inmetro
2	UN	06	PNEU 215/75r17.5 Modelo sem câmara Índice de carga: 124/124 1600 KG Índice de velocidade: L/120 KM/H Profundidade de sulco: 14mm Qualidade e aprovado pelo Inmetro
3	UN	06	PNEU 215/75r17.5 Modelo sem câmara Índice de carga: 124/124 1600 KG

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça João Birolli, 59 – Centro – CEP 15890-000

TEL: (17)3101 0530 – e-mail: educacao@uchoa.sp.gov.br

			Índice de velocidade: L/120 KM/H Profundidade de sulco: 18mm Qualidade e aprovado pelo Inmetro
4	UN	02	PNEU 235/75r17.5 Modelo sem câmara Índice de carga: 126 /1700KG Índice de velocidade: L/120 KM/H Profundidade do sulco: 14mm Qualidade e aprovado pelo Inmetro
5	UN	04	PNEU 235/75r17.5 Modelo sem câmara Índice de carga: 126 /1700KG Índice de velocidade: L/120 KM/H Profundidade do sulco: 18mm Qualidade e aprovado pelo Inmetro
6	UN	03	PNEU 275/80r22.5 Índice de carga 149/146 Índice de velocidade L Qualidade e aprovado pelo Inmetro

3.4. Os pneus deverão atender ao artigo 2º da Portaria do INMETRO nº 05, de 14/01/2000, devendo apresentar impresso no corpo do produto (pneu) o selo de vistoria do INMETRO e de acordo com as seguintes Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBRNM 251/2001 (Pneus novos de automóveis, seus derivados e rebocados – Requisitos e métodos de ensaio); - ABNT/NBRNM 251/2001 (Pneus novos de camionetas e seus derivados, ônibus, caminhões e seus rebocados – Requisitos, métodos de ensaios e ressulcagem).

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O objeto da presente contratação será recebido de forma IMEDIATA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Gestor do Contrato.

4.2. O contrato a ser firmado deverá ter duração de 03 (três) meses. As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado Central, através do seguinte endereço: Avenida Floriano Peixoto, nº. 1.022 – Centro, no município de Uchoa/SP.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

5.2. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré requisitos para o recebimento.

5.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

5.4. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça João Birolli, 59 – Centro – CEP 15890-000

TEL: (17)3101 0530 – e-mail: educacao@uchoa.sp.gov.br

5.6. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

5.7. Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.

5.8. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência, e similaridade com as especificações apresentadas na proposta de preços.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo fiscal do contrato.

5.9. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.10. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.11. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

5.12. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

5.13. No tocante aos produtos discriminados neste Certame ficam expressamente definidos que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os produtos em conformidade com o **Item 3** deste Termo de Referência.

6.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

6.3. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas.

6.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, com as normas da Secretaria Municipal de Educação.

6.5. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através do fiscal do Contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos materiais entregues.

7.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

7.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça João Birolli, 59 – Centro – CEP 15890-000

TEL: (17)3101 0530 – e-mail: educacao@uchoa.sp.gov.br

7.5. Rejeitar os produtos que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

7.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela gestão do contrato no que compete a execução do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos contratados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos.

8.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelos servidores Edison Carlos Biselli Junior – Chefe do Departamento do Transporte Escolar (CPF 062.312.378-93 e matrícula 187) e José Pedro Fernandes Esteves – Motorista (CPF 076.509.418-50 e matrícula 201), respectivamente, titular e suplente serão os fiscais deste contrato em questão.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa:

- moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça João Birolli, 59 – Centro – CEP 15890-000

TEL: (17)3101 0530 – e-mail: educacao@uchoa.sp.gov.br

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **capute** parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Solicita-se a vigência de 03 (três) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02- Poder Executivo

06- Ensino

12.306.0010.2022- Manut. Da Merenda Escolar Ensino Médio.

3.3.90.30- Material de Consumo

Fonte de Recurso: Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Ficha: 175;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça João Birolli, 59 – Centro – CEP 15890-000

TEL: (17)3101 0530 – e-mail: educacao@uchoa.sp.gov.br

02- Poder Executivo

06- Ensino

12.361.0011.2025- Coord. E Manut. Do Transp. Esc. Ens. Fund.

3.3.90.30- Material de Consumo

Fonte de Recurso: Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Ficha: 212.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos materiais será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização da Secretaria requerente, dadas as pré-condições.

12.2. O pagamento será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

12.3. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

a. Nota fiscal;

b. Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais e Tributos Municipais;

c. Apresentação do n.º da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;

d. Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

e. Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

f. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Administração poderá revogar a presente licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

13.2. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Prefeitura Municipal ou a quem ela designar, no endereço constante neste Termo de Referência;

13.3. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

13.4. A responsabilidade pela contratação do objeto do presente certame será da Prefeitura Municipal de Uchoa/SP.

Uchoa, 22 de novembro de 2024.

MARIA SILVIA BUENO CARDOSO

Diretor I, respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br